



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 454/2017/CAL/CGAT/DILIC
PROCESSO Nº 41984.0729
INTERESSADO: PREVCUMMINS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
DOCUMENTO SEI: 0045622
REFERÊNCIA: Encaminhamento Padrão nº 04, de 29 de maio de 2017
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prevcummins, CNPB nº 1999.0008-38

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Contribuição Definida. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução Previc nº 33, de 2016.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 31 de maio de 2017, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do regulamento do Plano de Benefícios Prevcummins, CNPB nº 1999.0008-38.

2. As principais alterações propostas foram:

- a) **Item 1.2 (texto vigente):** exclui menção de complementariedade entre os documentos do estatuto e do regulamento;
- b) **Itens 2.1; 2.3 a 2.11; 2.13 a 2.18; 2.20 a 2.22; 2.24; 2.29 a 2.34; 2.37; 2.38; e 2.41:** ajuste ou inclusão de definições no glossário do regulamento dos termos: “Ano”, “Atuário”, “Autopatrocínio”, “Beneficiário”, “Benefícios”, “Benefício Proporcional Diferido”, “Benefício Eventual Temporário”, “Conta de Participante”, “Conta de Patrocinadora”, “Contribuição”, “Data Efetiva da Entidade”, “Data Efetiva do Plano”, “Empregado”, “Entidade”, “Extrato de Desligamento”, “Fundo”, “Índice de Reajuste”, “Participante”, “Patrocinadora”, “Portabilidade”, “Regulamento do Plano de Benefícios Prevcummins”, “Reserva de Contingência”, “Reserva Especial”, “Retorno dos Investimentos”, “Resgate”, “Salário Aplicável”, “Termo de Opção”, “Termo de Opção pelo Perfil de Investimento” e “Unidade de Referência Cummins – URC”;
- c) **Item 3.3 e subitens:** inclusões e alterações para definir “beneficiários”, em especial relacionados ao pagamento do benefício de pensão por morte aos herdeiros do participante falecido, na hipótese de não ter deixado beneficiário inscrito no plano;
- d) **Item 3.5.1:** inclusão para disciplinar as consequências do cancelamento da inscrição do participante;
- e) **Item 4.5:** alteração para excluir a necessidade de decisão pelo Conselho Deliberativo da entidade quanto ao cômputo de tempo de serviço para o empregado de uma empresa não patrocinadora, incorporada por patrocinadora, que se tornar participante;
- f) **Item 5.1:** alteração para suprimir a necessidade de que a patrocinadora defina regras, homologadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, para contagem do tempo de serviço referente ao período laborado pelo participante em empresa não patrocinadora, mas pertencente ou coligada ao mesmo grupo econômico; delimitar que, nessas hipóteses, o tempo de serviço anterior

reconhecido não importará em obrigação de custeio para a patrocinadora; e excluir a referência ao tempo de vinculação ao plano;

g) **Item 6.4:** alteração para remeter ao plano de gestão administrativa – PGA a disciplina do custeio administrativo;

h) **Item 6.7 (texto vigente):** exclui disposição sobre obrigação da patrocinadora quanto ao compromisso especial;

i) **Item 7.1.5.2:** incluído com a finalidade de disciplinar a hipótese da contribuição mensal não ser descontada em folha de pagamento;

j) **Item 7.2.6 (e):** inclusão para disciplinar a hipótese de cessação das contribuições a requerimento da patrocinadora;

k) **Item 7.2.7.1:** dispositivo alterado para constar que as despesas administrativas serão efetuadas de acordo com o PGA e que os participantes poderão vir a contribuir para o custeio destas despesas;

l) **Item 7.3.1:** ajuste para atualização da quota de participação;

m) **Itens 8.4 a 8.8:** inclusões para prever a oferta de perfis de investimentos;

n) **Itens 9.5.1 a 9.5.3; 9.5.5; 9.5.6; 9.5.8; e 9.7.1 e subitens:** alterações para excluir a distinção de beneficiários em categorias;

o) **Item 9.7.1.1:** ajuste para incluir o prazo no qual o participante poderá requerer antecipação do saldo de conta;

p) **Item 9.8.8.1.1:** alteração para incluir previsão de custeio das despesas administrativas pelo participante que decidir postergar a concessão do benefício e inclusão de prazo para início de vigência da regra;

q) **Item 9.9.2:** alteração para modificar o mês em que deverá ser formalizada a opção pelo abono anual;

r) **Item 10.1.1:** alteração para esclarecer que a opção pelo BPD não será possível se o participante estiver em gozo de aposentadoria na forma antecipada. Entretanto, a mera elegibilidade ao benefício de aposentadoria antecipada não impede que o participante opte pelo BPD;

s) **Item 10.1.1.2:** alteração para dispor que o tempo de diferimento poderá ser considerado também para fins de elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal, e não apenas ao benefício de aposentadoria antecipada, como vigente;

t) **Item 10.1.1.6:** ajuste para esclarecer a data de cálculo do benefício decorrente da opção pelo BPD;

u) **Item 10.1.1.10.1:** inclusão para esclarecer que não haverá contribuições por parte da patrocinadora para o participante em BPD;

v) **Item 10.1.3.3:** inclusão de disposição para disciplinar a irrevogabilidade e irretratabilidade da portabilidade;

w) **Item 10.1.4:** ajuste para esclarecer as condições para o exercício do direito do participante ao instituto do resgate;

x) **Item 14.3.1:** inclusões das definições de “Benefício Definido”, “Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos”, “Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Patrocinadora” e “Rateio Hipotético”;

y) **Itens 14.4 a 14.6.7:** alterações e inclusões para tratar da apuração de resultado relativo aos benefícios estruturados na modalidade BD, assim como da distribuição de superávit e equacionamento de déficit; e

z) **Demais alterações:** tratam de ajustes redacionais relacionados à remissão de itens, melhora na compreensão textual e maior aderência ao regramento normativo vigente e às alterações propostas.

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de

fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
- b) Texto consolidado do regulamento pretendido;
- c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;
- d) Ata do órgão competente da entidade aprovando as alterações propostas;
- e) Comprovação de ciência e concordância dos patrocinadores do plano;
- f) Comprovação da comunicação da síntese das alterações aos participantes e assistidos;
- g) Parecer Atuarial e Manifestação Jurídica; e
- h) Nota Técnica Atuarial.

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, e das Nota nº 211/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 3 de novembro de 2016 e nº 930/2017/PREVIC, de 24 de fevereiro de 2017, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

ENCAMINHAMENTO

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BRACCINI NETO, Especialista em Previdência Complementar**, em 12/07/2017, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA RUELA PEREIRA LIMA, Coordenador(a)**, em 12/07/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a)-Geral para Alterações**, em 13/07/2017, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054612** e o código CRC **BEA868EA**.